

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA URBES E CLIMATEC PEÇAS E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA. – EPP.

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**, empresa pública municipal, constituída pela Lei Municipal nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1978, inscrita no CNPJ do MF sob nº 50.333.699/0001-80, com sede na cidade de Sorocaba/SP, à Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, neste ato representada por seu Diretor Presidente – Interino Sérgio Pires Abreu, brasileiro, casado, nomeado através da Portaria nº 34, de 03 de julho de 2015, doravante denominada **URBES**, e **CLIMATEC PEÇAS E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA –EPP.**, com sede na cidade de Sorocaba/SP, na Rua Prudente de Moraes, 114, Jardim Santa Rosália, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 06.136.072/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Luciano Roberto Soares, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, na Rua Prof. Magalhães de Noronha, 458, Jardim São Carlos, portador do R.G. nº 19.970.528 SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob o nº 151.754.508-08, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

1. Fica o Contrato nº 006/14, firmado entre as partes em 12 de fevereiro de 2014, reduzido em seus valores, a contar de 01 de julho de 2015, cujo o custo equivale a aproximadamente 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) de seu valor total, com fundamento no art. 3º da Lei 8.666/93.
2. Em virtude da redução acima, ficam retificadas as Cláusulas Terceira - Do Preço e Das Condições de Pagamento, em seu item 3.1, Nona – Das Disposições Finais - em seu item 9.5 e o ANEXO III – Planilha Quantitativa e Orçamentária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

3.1. Pelos serviços ora contratados, a URBES pagará o valor total estimado de R\$ 24.835,28 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme anexo III.

9.5. Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 24.835,28 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA

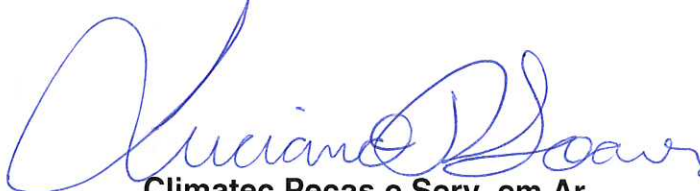
Descrição	R\$ de março a junho de 2015				R\$ de julho/15 a fev/16			R\$ Total
	Qtde. Aparelho	R\$ un.	R\$ Mensal	R\$ Total	R\$ un.	R\$ Mensal	R\$ Total	
Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Sistema de Condicionamento de Ar, conforme descrição dos anexos do Contrato	52	45,92	2.387,86	9.551,44	36,74	1.910,48	15.283,84	24.835,28
			R\$ Total	9.551,44			15.283,84	24.835,28

4. Ficam ratificadas as demais Cláusulas, Itens e Subitens do referido Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 14 de julho de 2015.


Sérgio Pires Abreu
Diretor Presidente -Interino


Climatec Peças e Serv. em Ar
Condicionado Ltda - EPP
Luciano Roberto Soares

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168


Celso Bersi
R.G. nº 4.749.580



ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CONTRATADA: CLIMATEC PEÇAS SERV. EM AR COND. LTDA–EPP

CONTRATO N° 006/14

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR.

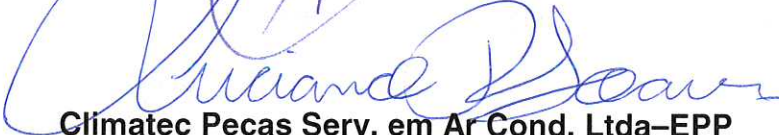
ADVOGADA: DR.^a LUCIANA DE ALMEIDA MARTE

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 14 de julho de 2015.


Sérgio Pires Abreu
Diretor Presidente-Interino


Climatec Peças Serv. em Ar Cond. Ltda–EPP
Luciano Roberto Soares
Representante